



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº CONC 0002/2026 - SESA



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
28/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré/Ceará enfrenta um problema significativo relacionado à oferta inadequada de serviços de saúde essenciais, particularmente no bairro Pontal. A infraestrutura atual é insuficiente para atender à crescente demanda por assistência médica primária, comprometendo a saúde e o bem-estar da população local. Registros objetivos indicam que a população do bairro Pontal carece de acesso contínuo e acessível a serviços médicos básicos, o que é fundamental para o cumprimento das metas de saúde pública do município. Esta insuficiência é agravada pela estrutura existente, que não atende aos requisitos técnicos atualizados necessários, de acordo com o processo administrativo consolidado.

Sem a devida intervenção, os impactos institucionais e sociais são severos, incluindo a potencial interrupção de serviços de saúde pública essenciais, o agravamento das condições de saúde da comunidade e o não cumprimento das metas municipais estabelecidas para a saúde pública. A contratação proposta visa a construção de uma Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I, que atuará como medida de interesse público, proporcionando soluções de saúde adequadas e continuando a prestação de serviços dentro do padrão exigido.

Os resultados pretendidos com esta contratação são a continuidade e melhoria dos serviços de saúde no bairro Pontal, alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que incluem não apenas a ampliação do atendimento às necessidades de saúde da população, mas também a modernização das práticas de saúde no município de Quixeré/Ceará. Este processo está alinhado com as diretrizes estratégicas municipais.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado,





assegurar a continuidade dos serviços de saúde e alcançar os objetivos institucionais conforme delineado no processo administrativo. Através do cumprimento rigoroso dos princípios da Lei nº 14.133/2021, como determinado nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garante-se que as necessidades coletivas sejam atendidas de forma eficaz e eficiente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Saúde	Liliane de Freitas Rebouças

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I no bairro Pontal, em Quixeré/CE, para suprir o déficit atual na prestação de serviços de assistência médica primária. Esta demanda se justifica pela carência significativa de infraestrutura de saúde na região, impactando diretamente a saúde e o bem-estar da população local. A implementação desta UBS está alinhada com as metas de saúde pública do município e busca atender de forma contínua e adequada a crescente demanda por serviços de saúde básica.

Para assegurar a qualidade e eficiência da obra, requer-se que a construção da UBS atenda aos padrões normativos e regulamentares vigentes, incluindo requisitos técnicos de segurança, sustentabilidade e acessibilidade. Serão adotados indicadores de qualidade mensuráveis, como o cumprimento de prazos de execução e a adequação aos parâmetros estruturais e funcionais estabelecidos para unidades de saúde do porte especificado. As especificações técnicas deverão contemplar requisitos de durabilidade, baixo custo de manutenção e eficiência energética, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há previsão de utilização do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade da construção demandada e a ausência de itens compatíveis que possam atender integralmente aos requisitos da obra sem comprometimentos técnicos. Quanto à indicação de materiais e equipamentos, não se prevê a especificação de marcas ou modelos, a menos que justificativas técnicas demonstrem a indispensabilidade de características essenciais, garantindo assim a competitividade do procedimento licitatório.

A contratação exclui a aquisição de bens considerados de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com foco em insumos adequados para a construção de uma UBS eficiente e coerente com as práticas de gestão sustentável. Nesse sentido, serão incorporados critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos durante a construção, conforme compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos e operacionais aqui descritos deverão guiar o levantamento de mercado, com foco na identificação de fornecedores que possam atender plenamente às exigências definidas. Caso os requisitos necessários ofereçam potencial restrição à





competição, sua flexibilização será considerada, desde que justificada tecnicamente para se manter a adequação à necessidade sem comprometer o resultado esperado. Os requisitos são fundamentados na necessidade identificada pelo DFD e estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando a base técnica necessária para escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação, visando evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11. Especificamente, para a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I no bairro Pontal, este levantamento almeja identificar alternativas que garantam eficiência, economicidade e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observa-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", as quais indicam tratar-se da "execução de obra de construção". Isto evidencia que a demanda envolve a prestação de serviços de construção civil.

O levantamento de mercado para a definição do valor estimado da contratação baseou-se tecnicamente no projeto de engenharia, com a apuração de custos fundamentada em sistemas oficiais de referência, notadamente a tabela [ORSE 2025/09](#), a tabela [SEINFRA nº 028 \(sem desoneração\)](#), a tabela [SINAPI 2025/06 \(sem desoneração\)](#) e na elaboração de [Composições Próprias \(PRÓPRIA\)](#) para itens de serviços específicos não contemplados nos sistemas mencionados. Fontes públicas confiáveis, corroboraram com dados similares, promovendo a transparência no processo. Identificou-se tecnologia inovadora no uso de materiais sustentáveis que pode ser incorporada para melhorar a eficiência energética da construção.

Na comparação das alternativas, considerou-se a execução direta com equipes próprias versus a terceirização através de empreiteira. A terceirização apresentou maior viabilidade técnica e operacional, com menor custo total de propriedade e prazos de execução menores, além de permitir a incorporação de inovações em tecnologia sustentável. A análise evidenciou que a utilização de uma empreiteira atende melhor às necessidades locais, garantindo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' em termos de acessibilidade e continuidade dos serviços de saúde.

A alternativa da terceirização via empreiteira foi justificada pela eficiência em custo-benefício, disponibilidade no mercado e capacidade de integrar soluções sustentáveis, garantindo a economicidade e a viabilidade operacional. Esta opção mostrou-se alinhada aos 'Resultados Pretendidos', considerando as restrições orçamentárias e as metas de saúde pública do município de Quixeré.

Recomenda-se que a abordagem de terceirização via empreiteira seja adotada, fundamentada na competitividade e na transparência oferecidas, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os objetivos estratégicos do município sem antecipar a modalidade de licitação.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I**, no bairro Pontal, zona urbana do município de Quixeré/CE, em atendimento à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso da população local aos serviços essenciais de atenção primária à saúde. A implantação dessa infraestrutura visa suprir o déficit de atendimento básico existente na região, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as metas de saúde pública do município.

O projeto contempla a execução integral da obra civil, abrangendo todas as etapas necessárias à implantação da unidade, incluindo, quando aplicável, a demolição de estruturas preexistentes, a preparação e o nivelamento do terreno, a execução das fundações, estruturas e alvenarias, bem como as instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares. Incluem-se ainda os serviços de pavimentação, revestimentos, pintura, acabamentos internos e externos, além da implantação de soluções que garantam a plena acessibilidade, conforme as normas técnicas e a legislação vigente.

A concepção da UBS prioriza a funcionalidade, a segurança, o conforto e a eficiência operacional, assegurando ambientes adequados para atendimento à população, para o trabalho das equipes de saúde e para a correta execução dos serviços administrativos e assistenciais. A integração dos sistemas construtivos e das instalações tem por finalidade garantir a durabilidade da edificação e a racionalização dos custos de operação e manutenção.

A execução da obra será realizada por empresa devidamente qualificada, responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra especializada e suporte técnico inicial necessário à adequada entrega da unidade, garantindo sua plena operabilidade. A escolha da solução foi fundamentada em estudos técnicos e em levantamento de mercado que demonstram sua viabilidade técnica e econômica, bem como em comparações com empreendimentos similares implantados em outros municípios.

Dessa forma, a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I configura-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, promovendo a otimização dos recursos públicos, a melhoria da infraestrutura de saúde municipal e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de processo licitatório competitivo e transparente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NO BAIRRO PONTAL, ZONA URBANA - QUIXERÉ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NO BAIRRO PONTAL, ZONA URBANA - QUIXERÉ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	1,000	Serviço	2.172.568,74	2.172.568,74

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.172.568,74 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial considera que o parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é uma medida destinada a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que for viável e benéfica para a Administração. Tal análise é mandatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse sentido, verifica-se se há viabilidade técnica para a divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução em sua totalidade conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Devem-se ponderar igualmente os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Quanto à possibilidade de parcelamento, avalia-se a adequação do objeto à divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo favorece a contratação por itens. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar a inserção do mercado local e oferecer vantagens logísticas, corroborando com a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Na comparação com a execução integral, apesar do parcelamento se mostrar viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Isso ocorre devido à economia de escala e à gestão contratual otimizada (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda, à necessidade de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente em obras ou serviços, priorizando-se essa alternativa após uma avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração contratual e assegura a responsabilidade técnica. Contudo, o parcelamento poderia otimizar o monitoramento de entregas descentralizadas, ainda que represente um aumento na complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º devem ser considerados para equilibrar esses fatores.

Concluindo, a recomendação técnica é a execução integral do objeto como a



DATA: 28/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa decisão está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', visando à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e observa rigorosamente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se **alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA)**, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade previamente identificada na *Descrição da Necessidade da Contratação*, integrando os instrumentos de planejamento da Administração. Esse alinhamento possibilita a antecipação de demandas, a adequada programação orçamentária e a racionalização do uso dos recursos públicos, assegurando coerência, eficiência, economicidade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11 da referida Lei.

A previsão da contratação no PCA contribui para a obtenção de resultados vantajosos para a Administração, ao favorecer a competitividade do certame, a adequada definição do objeto e a redução de riscos na execução contratual, além de garantir compatibilidade com os *Resultados Pretendidos* estabelecidos no planejamento institucional.

Caso haja necessidade de ajustes supervenientes, decorrentes de demandas imprevistas, situações emergenciais ou hipóteses legalmente justificadas de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos VI a VIII, tais circunstâncias serão devidamente motivadas e tratadas por meio de ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas de gestão de riscos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, afirma-se o alinhamento pleno da contratação com o planejamento prevista no PCA, ou, alternativamente, o alinhamento parcial com a adoção de medidas corretivas adequadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência e da competitividade, bem como a transparência do processo de planejamento e contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam assegurar a infraestrutura necessária para garantir o acesso da população local a serviços essenciais de saúde, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com a construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Pontal, espera-se não apenas atender às metas de saúde pública do município de Quixeré, mas também promover significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. De acordo com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que essa iniciativa resulte na redução de custos operacionais ao centralizar e modernizar o acesso aos serviços de saúde. A eficiência no uso dos recursos municipais será aumentada pela diminuição de retrabalho e desperdício, enquanto a



DATA: 28/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



racionalização das tarefas contribuirá para melhor aproveitamento dos recursos humanos, permitindo uma capacitação mais direcionada dos profissionais de saúde.

Além disso, a contratação deverá promover um menor desperdício de materiais, conforme identificado no projeto de engenharia, e possibilitar a obtenção de ganhos de escala que diminuam os custos unitários. Com base no princípio da competitividade, conforme art. 11, a implantação da unidade de saúde trará benefícios mensuráveis, como a melhoria no atendimento à população e a potencial redução do tempo de espera nos serviços prestados. Para garantir o cumprimento dos objetivos propostos, o monitoramento contínuo das atividades, associado a indicadores quantificáveis como o percentual de economia e a redução das horas de trabalho improdutivas.

Estes resultados esperados justificam o investimento público, pois promovem eficiência e o melhor uso dos recursos, em alinhamento com os objetivos institucionais e conforme os artigos 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18. O processo está alinhado com o plano de contratação anual, o que demonstra uma abordagem planejada e coordenada, garantindo que a contratação atenda plenamente à demanda identificada, corroborando a viabilidade, a adequação e a racionalidade do dispêndio, reforçando o compromisso com o atendimento das necessidades da população do bairro Pontal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/07/2026
AVANÇADA



12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme preceituado pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, entretanto, é necessário fundamentar sua viabilidade no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. No contexto do processo em questão, que visa à construção de uma Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I no bairro Pontal, a análise é fundamentada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à descrição da necessidade da contratação.

A avaliação da compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios deve considerar a complexidade técnica envolvida, que pode exigir o somatório de capacidades e especialidades múltiplas, conforme estabelecido no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. Neste cenário, a natureza do serviço em questão, embora envolva obra de engenharia, não apresenta altas demandas de complexidade técnica ou multifuncionalidade, fazendo com que a participação de consórcios possa ser vista como **incompatível** devido à simplicidade inerente do objeto.

Os impactos da participação de consórcios são analisados considerando o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, em contraste com os potenciais benefícios em termos de capacidade financeira que os consórcios poderiam oferecer, como estipula o art. 15. Entretanto, a vantagem de contar com um único fornecedor, em termos de simplificação administrativa e economicidade, conforme os preceitos do art. 5º, parece preponderar sobre as eventuais vantagens dos consórcios.

Ainda que a participação de consórcios exija compromissos de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participações múltiplas ou isoladas de consorciados, essa estrutura pode comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Portanto, fundamentada no ETP e nas condições econômicas e operacionais analisadas, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada**, garantindo a eficiência e economicidade da contratação, alinhando-se aos resultados pretendidos conforme orientado pelo art. 5º da Lei.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, evitando sobreposições e promovendo a integração das atividades administrativas. Ao identificar contratações com objetivos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração pode planejar melhor e otimizar gastos, alinhando as iniciativas às metas e ao cronograma de investimentos públicos. Essa análise é fundamental para garantir que as necessidades identificadas sejam plenamente satisfeitas, sem



DATA: 28/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



redundâncias ou conflitos com outras ações administrativas.

A análise das contratações passadas, atuais e planejadas não identificou transações anteriores ou em andamento diretamente relacionadas à solução proposta para a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I no bairro Pontal, em Quixeré. No entanto, é necessário considerar contratos de construção ou manutenção de infraestrutura urbana, que podem oferecer insights sobre prazos e metodologias que devem ser adotados. Não foram encontradas contratações imediatas de infraestrutura complementar, como serviços de fornecimento de energia elétrica ou cabeamento, que poderiam exigir ajustes paralelos para assegurar a operacionalização eficiente da unidade de saúde. Dessa forma, a sincronização com serviços orçamentários do Fundo Municipal da Saúde é fundamental para garantir a viabilidade financeira e a alocação de recursos ao longo do projeto.

Concluiu-se que a contratação atual não depende de outras transações correlatas ou interdependentes identificadas previamente. Não são necessárias alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos, mas é crucial que o planejamento futuro assegure a disponibilidade de serviços complementares, como energia, para o pleno funcionamento da nova unidade de saúde. As providências a serem adotadas deverão incluir a verificação contínua de sinergias com futuras contratações que possam surgir, possibilitando ajustes proativos. A análise atual demonstrou que a solução proposta é independente das infraestruturas acompanhadas, permitindo foco nas metas estabelecidas e no cumprimento do planejamento estratégico institucional.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para atender às necessidades de saúde pública do bairro Pontal, o planejamento da construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I deve considerar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto. Os principais impactos incluem a geração de resíduos sólidos durante a fase de construção e a futura operação da unidade, o consumo de energia e água, e a possível emissão de gases poluentes associados ao uso de equipamentos e veículos necessários para a execução e manutenção dos serviços de saúde. Com base no levantamento de mercado e buscando assegurar a sustentabilidade conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estratégias para mitigar esses impactos serão implementadas, promovendo o planejamento sustentável, conforme descrito no art. 12.

Medidas sustentáveis como a utilização de materiais de construção de baixo impacto ambiental, que possuam certificação de origem sustentável, são **essenciais**. A construção deverá contemplar sistemas de eficiência energética, como dispositivos elétricos com selo Procel A e instalação de sistemas de captação de água da chuva para uso racional. A implementação de práticas de logística reversa, especialmente para o descarte de materiais eletrônicos e insumos médicos, deverá ser considerada, garantindo que esses itens sejam corretamente processados e reciclados ao fim de seu uso.

Adicionalmente, a avaliação contínua dos sistemas e práticas adotadas na unidade, para assegurar o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, é





fundamental para assegurar que as diretrizes de eficiência e sustentabilidade sejam atingidas. As medidas propostas atenderão aos princípios de competitividade e economicidade, conforme estipulado no art. 11, e serão harmonizadas com a capacidade administrativa local, garantindo não apenas a viabilidade técnica das intervenções, mas também sua integração com os objetivos e resultados pretendidos pela administração do município de Quixeré. Tais medidas são **essenciais** para assegurar a prestação de serviços de saúde que respeitem o meio ambiente, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência do projeto.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que visa à construção de uma Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I no bairro Pontal, município de Quixeré/CE, é declarada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades de saúde pública definidas. Com base nas análises técnicas e econômicas conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a infraestrutura proposta é adequada para suprir o déficit na oferta de assistência médica primária, alinhando-se com as metas de saúde pública do município e garantindo o interesse público envolvido, conforme art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os dados obtidos no projeto de engenharia reforçam a economicidade e a competitividade da contratação, demonstrando que os valores previstos estão em sintonia com as práticas atuais do mercado, especialmente considerando os parâmetros de custos para obras dessa natureza. Além disso, a estimativa de quantidades reflete adequadamente as demandas identificadas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e conforme os princípios de legalidade e eficiência previstos no art. 5º da referida Lei.

Diante da análise operacional, a contratação demonstra ser a alternativa mais vantajosa, proporcionando acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde, fator primordial para o bem-estar da população local. Este posicionamento está alinhado com os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que privilegiam a obtenção de resultados de contratação mais vantajosos para a Administração Pública.

Conforme plano de contratação anual, a contratação evidencia coerência com o planejamento estratégico e as necessidades locais de saúde, como recomendado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, consolidando os elementos analisados como base para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Na eventualidade de riscos não mapeados ou dados de mercado insuficientes, sugere-se ações corretivas subsequentes para promover o sucesso da contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/07/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 28 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/01/2026
AVANÇADA